

Missão

“Normalizar, controlar e fiscalizar os serviços de Saneamento Básico no Município do Natal, promovendo o equilíbrio entre o Poder Público, Usuários e Prestadores com participação popular e controle social, buscando Cidadania, Saúde e qualidade de Vida”.

Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal ARSBAN

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Rua da Conceição, 615 Bairro: Cidade Alta – Natal/RN CEP: 59025-270
Fones: (84) 3232.9313 – E-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Incluído por: ARSBAN - 000447 - RAFAELLA SOUSA DE OLIVEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=07fa4985dd68df355856ad4f89e8459¶m2=10889596¶m3=1359670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20241748109 em 09/12/2024 às 11:03:53

fls. 5



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 733307 - ESDRAS ALVES DE QUEIROZ
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f654a6ee342824c5e96250f6baf7340f¶m2=10890389¶m3=1359670>
Documento assinado em 09/12/2024 às 11:26:50

fls. 5

Missão

“Normatizar, controlar e fiscalizar os serviços de Saneamento Básico no Município do Natal, promovendo o equilíbrio entre o Poder Público, Usuários e Prestadores com participação popular e controle social, buscando Cidadania, Saúde e qualidade de Vida”.

Sumário

1. OBJETO.....	3
2. DA JUSTIFICATIVA DA PRESENTE CONTRATAÇÃO.....	3
3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	3
4. DA HABILITAÇÃO.....	4
5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	4
6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	4
7. PRAZO DA EXECUÇÃO E DO ABASTECIMENTO.....	5
8. FORMAS DE PAGAMENTO.....	5
9. DO PAGAMENTO.....	6
10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	6
11. DA GARANTIA.....	7
12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	7
13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.....	8
14. AUDITORIA E VERIFICAÇÃO.....	9
15. DA FISCALIZAÇÃO.....	9
16. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	9
17. BASE NORMATIVA: LEI Nº 14.133/21.....	9

Rua da Conceição, 615 Bairro: Cidade Alta – Natal/RN CEP: 59025-270
Fones: (84) 3232.9313 – E-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Incluído por: ARSBAN - 000447 - RAFAELLA SOUSA DE OLIVEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=07fa4985dd68df355856ad4f89e8459¶m2=10889596¶m3=1359670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20241748109 em 09/12/2024 às 11:03:53

fls. 6



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 733307 - ESDRAS ALVES DE QUEIROZ
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f654a6ee342824c5e96250f6baf7340f¶m2=10890389¶m3=1359670>
Documento assinado em 09/12/2024 às 11:26:50

fls. 6

Missão

“Normalizar, controlar e fiscalizar os serviços de Saneamento Básico no Município do Natal, promovendo o equilíbrio entre o Poder Público, Usuários e Prestadores com participação popular e controle social, buscando Cidadania, Saúde e qualidade de Vida”.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes e requisitos para a contratação de empresa para o serviço de fornecimento de combustíveis veiculares, gasolina, para o abastecimento dos veículos locados, visando atender às demandas da ARSBAN, para o período de 60 (sessenta) meses, com abastecimentos diários e faturamento mensal.

2. DA JUSTIFICATIVA DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

O fornecimento de combustível Gasolina, para os veículos locados da ARSBAN, é essencial para a locomoção dos servidores da Agência, para atender as demandas de fiscalização, bem como as ações dos departamentos internos e possíveis necessidade administrativas e educacionais. Portanto, o fornecimento de combustíveis Gasolina, para os veículos locados para a ARSBAN, é justificada por essas necessidades, que mantém as atividades e prestação de serviços públicos eficazes. É essencial garantir que os veículos estejam sempre prontos para atender às demandas e cumprir suas funções no município.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O serviço de fornecimento de Gasolina deverá incluir as seguintes especificações:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 12 MESES (A)	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO P/LITRO SEM DESCONTO R\$ (B)	MÉDIA DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO LITRO (GASOLINA) NO DIA CONFORME O ABASTECIMENTO (C)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO P/LITRO COM DESCONTO R\$ D = (B)-(C)	Valor total em 12 meses (A) x (D)	Valor total em 60 meses
01	Gasolina comum	7.500	LITRO	R\$ 6,28	0,51 %	R\$ 6,25	R\$ 46.875,00	R\$ 234.375,00

Rua da Conceição, 615 Bairro: Cidade Alta – Natal/RN CEP: 59025-270

Fones: (84) 3232.9313 – E-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Missão

“Normalizar, controlar e fiscalizar os serviços de Saneamento Básico no Município do Natal, promovendo o equilíbrio entre o Poder Público, Usuários e Prestadores com participação popular e controle social, buscando Cidadania, Saúde e qualidade de Vida”.

Obs.: Para a definição da média do preço unitário sem desconto, foi utilizada a média do preço praticado, baseado no PCP-Portal de Compras Públicas, através de ato que autoriza a contratação direta, anexadas aos autos, para a média do percentual de desconto, conforme praticado nas Atas.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Habilitação Jurídica:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, constando o código e descrição da atividade econômica principal e ou secundárias com o objeto conforme o Termo de Referência.

4.2 Fiscal e Trabalhista:

Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação de regularidade do empregador; e Prova de situação no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitidos pela Justiça do Trabalho.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da empresa ganhadora, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta Contratação ocorrerão pela fonte de recursos da ARSBAN, conforme a Dotação Orçamentária. Quando da lavratura do Contrato ou emissão de

Rua da Conceição, 615 Bairro: Cidade Alta – Natal/RN CEP: 59025-270
Fones: (84) 3232.9313 – E-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Missão

“Normalizar, controlar e fiscalizar os serviços de Saneamento Básico no Município do Natal, promovendo o equilíbrio entre o Poder Público, Usuários e Prestadores com participação popular e controle social, buscando Cidadania, Saúde e qualidade de Vida”.

Ordem de Serviço.

7. PRAZO DA EXECUÇÃO E DO ABASTECIMENTO

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 60 (sessenta) meses a partir da sua publicação no DOM – Diário oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

7.2 Os abastecimentos dos veículos deverão ser através das requisições assinadas pela ARSBAN nas conformidades com as especificações do veículo no ato do abastecimento.

7.3 Os abastecimentos serão efetuados, gradativamente, conforme a necessidade da ARSBAN, mediante expedição de REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO, sendo realizados no local designado (Posto de Combustível), com abastecimentos diários e faturamento mensal. Na falta da Gasolina Comum, deverá ser abastecido com a Gasolina Aditivada.

7.4 A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustíveis, posicionado à distância de no máximo, 10 (dez) quilômetros da contratante e, considerando o percurso por via de acesso regular mais próximo, conforme o seguinte endereço: Rua da Conceição, 615, Bairro: Cidade Alta, CEP: 59025-270, Natal/RN.

8. FORMAS DE PAGAMENTO

8.1 A forma de pagamento considerada neste TERMO DE REFERÊNCIA será faturada conforme os abastecimentos.

8.2 As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada abastecimento do mês.

8.3 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

8.4 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CONTRATANTE dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos

Rua da Conceição, 615 Bairro: Cidade Alta – Natal/RN CEP: 59025-270
Fones: (84) 3232.9313 – E-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Missão

“Normalizar, controlar e fiscalizar os serviços de Saneamento Básico no Município do Natal, promovendo o equilíbrio entre o Poder Público, Usuários e Prestadores com participação popular e controle social, buscando Cidadania, Saúde e qualidade de Vida”.

estabelecidos.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado após a execução dos abastecimentos dos veículos.

9.2 Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com as requisições dos abastecimentos e as Certidões negativas, será feito a conferência e o devido “atesto” fornecido pelo Gestor/Fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida pelo Fornecedor e creditada em sua Conta-Corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras e/ou depósito em conta corrente, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito ou Positivas com efeito de Negativas atualizadas, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

9.3 Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.4 Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 No caso de inadimplência de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às penalidades especificadas neste Termo de Referências.

10.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) do Município do Natal/RN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento contratual e das demais cominações legais.

Rua da Conceição, 615 Bairro: Cidade Alta – Natal/RN CEP: 59025-270
Fones: (84) 3232.9313 – E-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Missão

“Normalizar, controlar e fiscalizar os serviços de Saneamento Básico no Município do Natal, promovendo o equilíbrio entre o Poder Público, Usuários e Prestadores com participação popular e controle social, buscando Cidadania, Saúde e qualidade de Vida”.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

11. DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará a:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- b. Fornecer a contratada os elementos indispensáveis a realização do serviço;
- c. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada as dependências da contratante;
- d. Emitir ordem de serviço;
- e. Tornar disponíveis as instalações e equipamentos necessários as prestações dos serviços, permitindo o acesso dos empregados da contratada as suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- f. Fornecer atestados de capacidade técnica sempre que solicitado pela contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g. Fiscalizar e contribuir para o fiel cumprimento dos serviços de abastecimentos dos veículos locados para a ARSBAN;
- h. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento das faturas à contratada dentro do prazo preestabelecida em contrato;
- i. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante da administração, que atestara as notas fiscais para fim de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta;

Rua da Conceição, 615 Bairro: Cidade Alta – Natal/RN CEP: 59025-270
Fones: (84) 3232.9313 – E-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Missão

“Normalizar, controlar e fiscalizar os serviços de Saneamento Básico no Município do Natal, promovendo o equilíbrio entre o Poder Público, Usuários e Prestadores com participação popular e controle social, buscando Cidadania, Saúde e qualidade de Vida”.

j. Comunicar à contratada, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos serviços.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a. Será de responsabilidade da empresa realizar o serviço objeto do contrato em conformidade com as especificações da proposta.
- b. Comunicar à contratante, qualquer anormalidade ou indício de problema, e prestar os esclarecimentos necessários;
- c. Prestar assistência para a contratante durante todo o período de duração do contrato;
- d. Responder por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ressalvadas as hipóteses de força maior, caso fortuito, e culpa exclusiva de terceiros;
- e. Reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações.
- g. Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados;
- h. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha ter conhecimento, não podendo, sobre qualquer protesto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las sob as penas da Lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;
- i. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas e quaisquer outras irregularidades verificadas na

Rua da Conceição, 615 Bairro: Cidade Alta – Natal/RN CEP: 59025-270
Fones: (84) 3232.9313 – E-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Missão

“Normalizar, controlar e fiscalizar os serviços de Saneamento Básico no Município do Natal, promovendo o equilíbrio entre o Poder Público, Usuários e Prestadores com participação popular e controle social, buscando Cidadania, Saúde e qualidade de Vida”.

execução dos serviços.

- j. Manter todos os funcionários da empresa utilizando equipamento de proteção individual – EPI.

14. AUDITORIA E VERIFICAÇÃO

14.1 A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá conferir e auditar os serviços executados. Para tanto, será garantido aos servidores da CONTRATANTE, devidamente identificados, o livre acesso em qualquer época às instalações e equipamentos da CONTRATADA, independentemente de comunicação prévia, devendo ser acompanhados de representante(s) da CONTRATADA.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O responsável pelo atesto na nota fiscal, Gestor/Fiscal, será designado pela ARSBAN, o qual terá a responsabilidade de acompanhar a execução do serviço e verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual ou documento equivalente. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência será contado a partir da publicação no DOM – Diário oficial do Município.

17 . BASE NORMATIVA: LEI Nº 14.133/21

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição da prestação de fornecimento de GASOLINA, e das suas características, informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados. Considerando que o consumo médio anual,

Rua da Conceição, 615 Bairro: Cidade Alta – Natal/RN CEP: 59025-270
Fones: (84) 3232.9313 – E-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Missão

“Normalizar, controlar e fiscalizar os serviços de Saneamento Básico no Município do Natal, promovendo o equilíbrio entre o Poder Público, Usuários e Prestadores com participação popular e controle social, buscando Cidadania, Saúde e qualidade de Vida”.

previsto, da ARSBAN se enquadra em valor inferior ao limite para compras na modalidade de Dispensa de Licitação Eletrônica por Maior Desconto Eletrônico, com contratação com valor anual previsto de até de R\$ 46.875,00 conforme o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispensa a licitação.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ARSBAN – Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal, realizará DISPENSA ELETRÔNICA do tipo maior desconto no preço do litro da GASOLINA, que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pelo art. 75, inciso II, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 (Anexo I).

Natal (RN), 09 de dezembro de 2024

Esdras Alves de Queiroz

Diretor Departamento Administrativo e Financeiro
Mat. 73.330-7

Rua da Conceição, 615 Bairro: Cidade Alta – Natal/RN CEP: 59025-270
Fones: (84) 3232.9313 – E-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Missão

“Normalizar, controlar e fiscalizar os serviços de Saneamento Básico no Município do Natal, promovendo o equilíbrio entre o Poder Público, Usuários e Prestadores com participação popular e controle social, buscando Cidadania, Saúde e qualidade de Vida”.

ANEXO I

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Vigência

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 29 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristina Kiomi Mori

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2023 - Edição extra

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Art. 6º, caput, inciso XXII</u>	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
<u>Art. 37, § 2º</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 70, caput, inciso III</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, § 7º</u>	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)

Rua da Conceição, 615 Bairro: Cidade Alta – Natal/RN CEP: 59025-270
Fones: (84) 3232.9313 – E-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Incluído por: ARSBAN - 000447 - RAFAELLA SOUSA DE OLIVEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=07fa4985dd68df355856ad4f89e8459¶m2=10889596¶m3=1359670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20241748109 em 09/12/2024 às 11:03:53

fls. 15



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 733307 - ESDRAS ALVES DE QUEIROZ
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f654a6ee342824c5e96250f6baf7340f¶m2=10890389¶m3=1359670>
Documento assinado em 09/12/2024 às 11:26:50

fls. 15